

Exp. de Motivos nº 020/98

Taquari, 24 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de acréscimo de Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a concessão de vale-transporte escolar aos alunos de 1º e 2º Graus das Rede Pública Estadual e Particular do Município.

Com o Veto apresentado por este Executivo Municipal às Emendas dessa Egrégia Casa Legislativa, foi necessário apresentarmos novo Projeto de Lei.

Com a aprovação do presente, apenas disciplinaremos alguns critérios para a distribuição do Vale-Transporte, o que igualmente beneficiará os alunos.

Na certeza da habitual acolhida ao presente, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

Lei nº 1.748, de 28 de abril de 1998.

1º, “Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Art.
e da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998 dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados Parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º, da Lei nº 1.737, de 20 de março de 1998, com a seguinte redação.

“Art. 1º -

***Parágrafo 1º** - Os alunos residentes na zona rural do Município de Taquari, matriculados na Rede Pública Estadual e Particular de 1º e 2º Graus, receberão 50% (cinquenta por cento) do auxílio previsto no “caput” do presente artigo, desde que não exista Escola no zoneamento de sua residência.*

***Parágrafo 2º** - Os alunos matriculados em curso noturno, de qualquer rede pública, terão direito ao benefício de que trata o presente Artigo, desde que residam a mais de 2 Km (dois quilômetros) da Escola, desde que não haja Escola no zoneamento de sua residência.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de abril de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos